

REPRESENTATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO TABACO: a AFUBRA e a Lei Estadual n.º 15.598/2023

Mário Fernando Villanova Lopes

GRUPO DE TRABALHO: GT4: Desenvolvimento rural, alimentação e consumo sustentável:

RESUMO:

Organizada pelo Sistema Integrado de Produção de Tabaco (SIPT), estrutura de governança forjado pela indústria tabacaleira no início do século XX, o tabaco ainda é o principal ativo econômico da Região do Vale do Rio Pardo, no centro do Rio Grande do Sul, movendo uma gigantesca cadeia produtiva que vai da agricultura, passado pelo beneficiamento, até chegar na exportação. Entre caminho, a classificação da planta de origem andina, outrora cultivada e cultuada pelos povos originários de praticamente toda a América pré-colombiana e agora plantada, colhida e curada pelo agricultor familiar integrado à indústria, é etapa sensível da relação por determinar a precificação da produção anual dos agricultores familiares integrados. Atendendo a uma antiga reivindicação dos fumicultores, a Lei Estadual n.º 15.598/2023 altera a sistemática da classificação do tabaco, antes realizada nas instalações industriais, para levá-la aos galpões da propriedade rural de origem. A análise dos discursos produzidas pela AFUBRA, entidade que representa os agricultores familiares fumicultores, acerca dessa importante alteração na estrutura de governança, em seu *sítio* institucional, fornece dados importantes para compreender melhor sua relação com os representados e com a entidade que representa os interesses da indústria tabacaleira.

Palavras-chaves: Sistema Integrado de Produção de Tabaco. Classificação do fumo. Lei Estadual n.º 15.598/2023. Agricultura familiar. Representatividade.

INTRODUÇÃO

O governo gaúcho sancionou, em 19 de janeiro de 2023, a Lei Estadual n.º 15.598, que “dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul” (Rio Grande do Sul, 2023). Tal legislação, após ser submetida à análise judiciária acerca de sua constitucionalidade, foi aplicada pela primeira vez na safra 2024/2025.

A legislação incide, objetivamente, sobre o Sistema Integrado de Produção de Tabaco (SIPT), estrutura de governança mediada por contrato de integração que congrega os agricultores familiares plantadores de fumo e a indústria tabacaleira. Criada pela empresa transnacional Souza Cruz Tabacos em meados da década de 1910 na Cidade de Santa Cruz do Sul (Vogt, 1997), a SIPT rapidamente avançou para as cidades de sua região, no Vale do Rio Pardo, e, após, para todas as outras regiões reconhecidas como plantadoras de tabaco nos estados do sul do Brasil.

Apesar de ser um tema de grande relevância para a cultura do tabaco, as entidades que representam os atores da SIPT posicionaram-se antagonicamente. Não só em relação à concordância – ou não – acerca da nova sistemática de classificação, mas também sobre as formas de veiculação das informações sobre a nova sistemática de classificação.

Enquanto o Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (SINDITABACO) publicou, em seu *site* oficial, em 23 de abril de 2025, forte crítica sobre a classificação do fumo na propriedade rural (Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco, 2025), a Associação dos Fumicultores do Brasil (AFUBRA) fez sua última publicação digital sobre o assunto em 24 de novembro de 2023 (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2023d), quando o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul suspendeu a eficácia da lei em razão da discussão de aspectos constitucionais proposta pelo sindicato patronal.

A classificação do tabaco é o ponto culminante do SIPT, visto que é por meio dela que é valorada a produção anual de grande parte das propriedades rurais do Vale do Rio Pardo e de outras regiões que tem no tabaco um relevante ativo econômico (Lopes; Deponti, 2024). Diante dessa circunstância, seria esperado um envolvimento maior da entidade representativa dos fumicultores sobre a obrigação legal de realização da classificação junto à propriedade rural, o que a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul (FETAG-RS) classificou como “uma grande vitória para a agricultura familiar e para as mais de 71 mil famílias que tem o tabaco como principal fonte de renda” (Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul, 2023).

Como já verificado por estudos anteriores¹, os agricultores familiares plantadores de tabaco não se veem representados pela AFUBRA, ainda que tal entidade tenha em sua essência criativa essa expectativa. Portanto, por meio de análise de discurso, o presente ensaio visa relacionar as profundas alterações ao SIPT causadas pela alteração institucional do local de classificação do tabaco com as informações prestadas pela AFUBRA em seu *site* oficial, como forma de adicionar elementos que explicam o sentimento de falta de representatividade da entidade frente à parte integrada do SIPT.

Em pesquisa realizada diretamente no *site* da AFUBRA junto à rede mundial de computadores (www.afubra.com.br), por meio do termo agregador “classificação”, vislumbrouse as principais notícias vinculadas pela entidade de representação dos fumicultores em relação à alteração da forma de classificação do tabaco.

Após a presente introdução, o ensaio aborda o aspecto histórico do tabaco na região e a criação do SIPT, a subjetividade da classificação do cultivar, a forma como a representatividade da AFUBRA se externaliza aos agricultores familiares para, enfim, analisar quatro discursos incluídos nas publicações oficiais veiculadas no *site* oficial da entidade, até as considerações finais.

ENTRE POVOS ORIGINÁRIOS E TRANSNACIONAIS

Acredita-se que o tabaco tem origem andina (Etges, 1989). Fato é que os povos originários pré-colombianos de praticamente todo o continente americano já faziam uso das folhas da planta muito antes de 1492, quando Cristóvão Colombo aportou em ilhas caribenhas (O tabaco brasileiro que viciou o mundo, 2021), principalmente em rituais praticados por pajés e indivíduos responsáveis pela espiritualidade tribal. O fogo era um deus cultuado por esses povos, razão pela qual acreditava-se que, aspirando a fumaça produzida pela queima do tabaco, adquirir-se-ia poderes mágicos (Vogt, 1997).

Os povos guaraníticos reduzidos, que viviam no território onde hoje é o Rio Grande do Sul, também cultivavam o tabaco de forma ordenada, por influência de missionários jesuítas. Neste contexto, uma pequena comunidade indígena instalada onde hoje é o Vale do Rio Pardo

¹ Vide Job (2003), Lopes e Deponti (2024) e Rudnicki (2012).

já produzia o tabaco antes mesmo da criação da colônia provincial de Santa Cruz, em meados do século XIX (Vogt, 1997).

Logo, o tabaco se tornou alternativa comercial aos imigrantes germânicos que foram alocados na região, alternando lavouras de subsistência e de fumo em seus lotes. O comércio dos excedentes alimentares e desse cultivar, esse último fomentado pelo conhecimento originário local e pelo sucesso do produto no nordeste brasileiro (Vogt, 1997), permitiu aos imigrantes o sustento diante das dificuldades impostas pelo tipo de colonização patrocinado pela Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (Bublitz, 2008).

A despeito das dificuldades encontradas pelos imigrantes alemães, que receberam lotes de terras encravados de densa mata virgem e sem qualquer estrutura (Bublitz, 2008), a formatação da Colônia de Santa Cruz foi um aspecto importante para facilitar o cultivo do tabaco e o crescimento da região. A expertise nordestina indicava à administração da colônia que a planta era um produto destinado a pequenos lotes de terras e que demandava diminuto plantel de trabalhadores. O trabalho manual na lavoura de fumo foi facilmente assimilado pelos colonizadores, que supriam a necessidade de mão de obra com os próprios familiares ou, ainda, com outros imigrantes, dado o sentimento de cooperação que havia na Colônia de Santa Cruz (Job, 2003), importante capital social que permeava as relações entre imigrantes (Vogt, 2006).

Vislumbrada como viabilizador econômico da Colônia de Santa Cruz, a produção de tabaco foi fomentada pelo Governo da Província por meio de políticas públicas que previam, inclusive, importação de sementes de fumo claros. Assim, o tabaco produzido com impulso governamental não tardou para se tornar o principal ativo econômico da Colônia de Santa Cruz. Na safra de 1866, o fumo já representava 34% do valor da produção anual da comunidade. Entre 1859 e 1862, a produção do tabaco passou de 14 para 97 toneladas, chegando a 1.552 toneladas no ano de 1882 (Etges, 1989).

Nessa onda de sucesso, a industrialização de Santa Cruz do Sul foi intensificando, direcionada especialmente para o beneficiamento do fumo, inclusive por meio de cooperativas de produtores. Em 1918, foi criada a Companhia de Fumos Santa Cruz através da união de seis outras empresas que já praticavam o beneficiamento do tabaco para exportação, demonstrando o sucesso que a economia local obtinha com seu principal produto primário (Vogt, 1997).

Esse sucesso despertou grande interesse da empresa transnacional Souza Cruz Tabacos, que, em 1919, após alguns anos experimentais, efetivamente instalou sua primeira unidade na cidade dando início ao SIPT, estrutura de governança pioneira criada pela própria transnacional (Vogt, 1997).

O SIPT é reconhecido como bem-sucedido “no que se refere ao número de produtores integrados, à inserção dos agricultores no mercado de trabalho e ao aumento da produção” (Rudnicki, 2012, p. 16). É proposto pela indústria tabacaleira e se utiliza quase que totalmente de mão de obra familiar, visto que a grande maioria da produção do tabaco ocorre em pequenas propriedades rurais (Begnis; Arend; Alievi, 2017).

Segundo dados publicados pela AFUBRA (2025), a safra de 2023/2024 produziu no Estado Rio Grande do Sul 219.992 toneladas de tabaco em uma área de 125.996 hectares de área. Tal produção foi realizada por 68.582 famílias produtoras.

No que tange ao preço médio do tabaco negociado entre as entidades representativas do setor, especialmente a própria AFUBRA e o SINDITABACO, a classe BO1 do fumo tipo Virgínia para a safra de 2023/2024 alcançou R\$ 21,05 por quilograma. Na safra 2024/2025, coincidente com a implantação da lei da classificação do tabaco, o valor atingiu R\$ 22,83 por quilo de tabaco, um incremento de 8,46% em relação à safra anterior.

TABELA DE PREÇOS - TIPO VIRGÍNIA - ÚLTIMAS 10 SAFRAS

SAFRA	R\$/KG	R\$/ARROBA	VARIAÇÃO
2015/2016	10,72	160,80	-
2016/2017	11,57	173,55	7,93%
2017/2018	11,81	177,15	2,07%
2018/2019	12,07	181,05	2,20%
2019/2020	12,37	185,55	2,49%
2020/2021	12,90	193,50	4,28%
2021/2022	15,44	231,60	19,69%
2022/2023	19,60	294,00	26,94%
2023/2024	21,05	315,75	7,40%
2024/2025	22,83	342,45	8,46%

Tabela 1 – preço do tabaco nas últimas 10 safras (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2025).

Ainda que o novo mecanismo de classificação do tabaco seja muito recente para permitir análises mais sustentadas acerca de sua influência sobre o preço do cultivar, empiricamente pode-se verificar que a variação do preço médio do tabaco tipo Virgínia entre as safras 2023/2024 e 2024/2025 foi maior do que entre as 2022/2023 e 2023/2024. No entanto, não atingiu os patamares verificados em duas safras pós-pandêmicas, mas ainda assim muito maiores que as quatro últimas safras pré-pandêmicas da SARS-CoV-2.

Neste ponto, é importante ressaltar que a classificação realizada nas propriedades dos agricultores familiares integrados era antiga reivindicação da classe produtiva (Prieb, 2004), somente sendo alcançada por implementação de instituição externa à estrutura de governança do SIPT.

A CLASSIFICAÇÃO E SUA SUBJETIVIDADE

O SIPT regula a relação entre os agricultores familiares e as empresas tabacaleiras por meio de contratos de integração que preveem a produção do tabaco por meio de um pacote tecnológico que visa, diretamente, a obtenção de maior produtividade e qualidade das folhas de tabaco e, indiretamente, a manutenção do integrado em razão de suas dívidas previamente constituídas para a aquisição dos insumos indicados e vendidos pela indústria tabacaleira (Seraphim, 2021).

A classificação do tabaco é o ponto sensível da relação.

(...) E quanto aos preços obtidos pelas folhas-mercadorias ao final da safra, esses são estipulados pelas empresas conforme uma inspeção feita sob critérios técnicos da qualidade das folhas, algo bastante questionado pelos agricultores. A despeito das suspeitas quanto à credibilidade da inspeção que determina o valor do produto, para os fumicultores uma coisa é certa: seu trabalho, e com ele sua esperança na safra, consiste em produzir as folhas da maior qualidade possível, a fim de que recebam por elas o melhor preço possível. (Seraphim, 2021, p. 174).

Os critérios técnicos de classificação do fumo são determinados pela Instrução Normativa n.º 10, de 13 de abril de 2007 (IN10), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Apesar de ser um texto técnico, a subjetividade da classificação é ponto que descredibiliza a ação valorativa frente aos agricultores familiares. Essa subjetividade deriva do fato de que o principal critério utilizado é a coloração da folha

previamente curada pelo agricultor familiar em estufas, ainda em sua propriedade. E pode ser analisada sob dois aspectos, que devem ser aferidos conjuntamente: a subordinação do classificador com a empresa integradora e a condição psicológica inerente a cada ser humano (Lopes; Deponti, 2024).

O primeiro critério faz referência direta à pessoa do classificador, funcionário da empresa integradora e responsável, em primeira análise, a precisar a principal matéria prima da atividade produtiva de seu empregador. Subordinado que é, tende a seguir as diretrizes gerenciais entabuladas previamente pela administração da empresa. Aliada à condição de subordinação, há a condição psicológica desse classificador, visto que a percepção de cores não se manifesta apenas pelo local onde a classificação é realizada e suas condições de iluminação, mas também por características psicológicas inerentes à cada ser humano (Lima et al., 2011).

A variação da percepção de cores de um indivíduo a outro não permite uma análise objetiva sobre, por exemplo, a classificação do tipo BO1 do fumo Virgínia, que é a classe mais valorizada do tabaco. Segundo a norma técnica (Brasil, 2007), para a obtenção de um fumo de qualidade superior, a produção – ou parte dela – tem de ser de folha madura, com boa granulosidade e elasticidade moderada, que tenha sido colhida na parte medial superior da planta e que, após a secagem, tenha cor laranja, admitindo-se a existência de manchas acastanhadas em até 50% de sua superfície.

Em relação à cor, caso a folha apresente coloração acastanhada em mais de 50% de sua superfície, em predominância à cor laranja, a subclasse é rebaixada para a letra “R”, como se observa no item 4.4.1.2 da IN10 (Brasil, 2007). Sabe-se, porém, que a pigmentação das cores laranja e castanho são derivadas das mesmas cores primárias vermelho e amarelo, em maior ou menor intensidade. É justamente nesse ponto que a individualidade na percepção de cores sustenta a subjetiva da classificação praticada por pessoa subordinada a uma das partes do contrato de integração (Lopes; Deponti, 2024).

Em um mundo ideal, a diferenciação das cores laranja e castanho pode ser realizada de forma bem destacada. Porém, a existência de forças de subordinação que convergem a interpretação da análise aos interesses de quem detém o poder subordinante, aliado ao poder individual de tomada de decisão sobre a matéria e a individualidade de percepção de cores que cada pessoa – no caso, o classificador – tem introjetada em sua capacidade cognitiva, faz

com que a relação tenda ao desequilíbrio, privilegiando a empresa integradora sempre que houver necessidade para tanto (Lopes, 2024).

E essa subjetividade ganha ainda mais força através das variações proporcionadas pela IN10, com seus 89 tipos de classificação possíveis, como se observa da tabela anexa ao diploma normativo (Brasil, 2007). Destes, 41 tipos são referentes ao fumo Virgínia, o mais produzido no Vale do Rio Pardo e no Sul do Brasil.

A quantidade de alternativas de classificação e a correlação de forças verificadas entre agricultores familiares e empresas tabacaleiras não permitem aos fumicultores adequar suas expectativas com a realidade. A classificação informal que realizam antes da classificação oficial não tem qualquer interferência na especificação de seu produto final, o que motivaram antigas reivindicações para que essa última etapa do processo produtivo fosse realizada nas dependências da propriedade rural (Prieb, 2004).

No início de 2023, a reivindicação referida por Prieb foi atendida pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da publicação da Lei Estadual n.º 15.598, que “dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul” (Rio Grande do Sul, 2023, p. 1), que passou a ser aplicada na safra 2024/2025, após a decisão meritório em 1^a instância de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo SINDITABACO junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e a revogação da decisão liminar que suspendia a eficácia da lei (Lopes; Deponti, 2024).

O texto da IN10 (Brasil, 2007), aliada à estrutura de governança imposta pela indústria tabacaleira, favorecem a ela a prática de ações oportunistas, pressuposto comportamental das transações segundo a Nova Economia Institucional (NEI), caracterizando um desequilíbrio entre as partes. Isso porque o contrato prevê sanções à ação oportunista praticada pelo agricultor familiar integrado, enquanto que silencia sobre as práticas aéticas realizadas pela indústria (Lopes, 2024).

Na mesma senda, a subjetividade dos critérios de classificação permite à indústria a efetivação de decisões gerenciais previamente entabuladas (Casara; Dallabrida, 2019), que têm por base a situação do mercado externo, a disponibilidade de matéria prima a ser adquirida, a regulação de estoques, dentre outros. Essas práticas oportunistas são, portanto, mascaradas pela subjetividade dos critérios de classificação, formando o ciclo vicioso que gira

sob a influência do contrato de integração e da norma federal de classificação do tabaco (Lopes; Deponti, 2024).

DA REPRESENTATIVIDADE CLAUDICANTE

A AFUBRA é a entidade que tomou para si a representação dos interesses dos fumicultores frente às empresas tabacaleiras, ocupando, assim, “um espaço político e social de relevância, que vai desde a assistência técnica oferecida a esses agricultores até a intermediação de seus interesses coletivos” (Arend, 2014, p. 119). Criada em 1955 em Santa Cruz do Sul como entidade de classe sem fins econômicos, tem como diretriz primária a defesa dos agricultores familiares plantadores de fumo sobre a instabilidade do mercado e de preços do tabaco e o auxílio econômico contra danos por granizo nas lavouras (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2024).

Apesar de ter sido gestada como entidade de classe, criada pelos próprios fumicultores de Santa Cruz do Sul, ao longo dos anos a AFUBRA perdeu credibilidade frente à própria classe que representa. Ainda que a entidade esteja muito próxima aos fumicultores, “se apresenta como aquela de mais baixa confiança, isto é, os agricultores demonstram menos confiança na Afubra do que na cooperativa, que até hoje não atuou fortemente junto a esses agricultores” (Rudnicki, 2012, p. 112). Por sua pesquisa, Rudnicki afirma, ainda, que “não houve caso de confiança ‘total’ na instituição. Se na região de Santa Cruz do Sul, 55,7% declarou confiar na Afubra em Rio Pardo apenas 26,7%, o fizeram e, em Dom Feliciano, 18,2%” (Rudnicki, 2012, p. 113).

Portanto, a relação entre os agricultores familiares e a entidade que os representa não é respaldada por confiança, mas por uma imposição histórica que há muito se desvirtuou. Importante ressaltar que a AFUBRA não tem caráter sindical e, portanto, a representatividade não alcança outros aspectos da relação, se não a mutualista (seguro contra intempéries) e a ator das negociações do preço do tabaco. Anualmente, a AFUBRA publica tabelas referenciais do valor do fumo por peso negociadas diretamente com as empresas tabacaleiras ou com o SINDITABACO, com quem tem relação muito próxima (Job, 2003) por meio de projetos de cunho social e ambiental. É dessa relação que nasce a insatisfação e desconfiança na instituição, refletidas em fala destacada pela pesquisadora em seu trabalho:

“... mas a Afubra é mais dinheiro prá empresa que pro produtor”² (Job, 2003, p. 97).

A fala acima destacada resume o sentimento do agricultor familiar sobre sua entidade representativa. Historicamente, o ambiente institucional formatado pela indústria tabacaleira por meio do contrato de integração não contém precificação prévia do tabaco o que, por via de consequência, gera grande incerteza aos agricultores familiares³. Essa incerteza, que pode ser analisada tanto como um sentimento pessoal, quanto como uma dimensão comportamental da NEI, encontra amparo na atividade da organização de representatividade dos fumicultores, que previamente entabula com as empresas e sindicato patronal os valores do tabaco, sem, no entanto, intermediar qualquer ação direta sobre a classificação do fumo que é atribuição exclusiva da empresa tabacaleira.

Essa falta de ingerência da entidade representativa permite a prática de ações oportunistas das empresas tabacaleiras sem qualquer sanção contratual, visto que a subjetividade dos critérios de classificação não encontra objeção orgânica da entidade representativa, deixando o agricultor familiar órfão na sua relação hipossuficiente com a indústria do tabaco.

O sentimento de desamparo apontado por Job (2003) se reflete na forma como a AFUBRA vem noticiando a principal alteração da centenária SIPT em toda a sua história: a classificação do tabaco no galpão da propriedade rural.

DAS NOTÍCIAS SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO TABACO NA PROPRIEDADE

Apesar de se tratar de uma entidade genérica, que congrega trabalhadores na agricultura independentemente de seu cultivo, a FETAG/RS foi a principal apoiadora do projeto de lei que originou a Lei Estadual n.º 15.598/2023. Em seu portal de notícias, a entidade publicou diversas notícias sobre o assunto, como, por exemplo, quando a lei foi promulgada (Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul, 2023), ou quando a liminar que suspendia sua eficácia foi derrubada junto ao Tribunal de Justiça do

² Segundo o site de notícias Agrolink, o SINDITABACO estima, para a safra 2024/2025 um faturamento sobre as exportações de US\$ 3 bilhões, o que representa um acréscimo de 10% a 15%, tanto em volume, quanto em valor, relativo à safra anterior. Não há dados sobre o faturamento estimados sobre vendas internas (Agrolink, 2025).

³ Para mais detalhes, ler Lopes (2024).

Estado do Rio Grande do Sul (Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul, 2024).

Por outro lado, a entidade representativa dos agricultores integrados ao SIPT, a AFUBRA utilizou com muita parcimônia seu *site* oficial para publicar notícias sobre o assunto.

Em pesquisa à página de notícias do *site* oficial da entidade dos fumicultores, (<https://afubra.com.br/comunicacao/conteudo-afubra/>), utilizando o termo agregador “classificação”, verifica-se que poucas são as veiculações oficiais sobre a mais relevante alteração da centenária estrutura de governança que sustenta a produção do tabaco na região sul do Brasil. Da apresentação do projeto de lei, passando pela aprovação e promulgação da Lei Estadual n.º 15.598, em janeiro de 2023, não há nenhuma notícia sobre o assunto.

Em 29 de março de 2023, a entidade representativa dos fumicultores veiculou a matéria intitulada “COP, mercado ilegal e classificação do tabaco no paiol são temas de reunião da Câmara Setorial” (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2023b), sobre o assunto mais sensível da relação do SIPT: a classificação do tabaco e sua realização junto à propriedade rural. E, apesar de fazer referência direta na manchete à classificação do tabaco no “paiol”, termo utilizado como sinônima à galpão, o texto não contém qualquer linha tratando do assunto, exceto no parágrafo introdutório da matéria, que tem o seguinte teor:

A primeira reunião da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Tabaco ocorreu na manhã de hoje, 29 de março, de forma híbrida. Ao realizar a abertura, o presidente da Câmara, Romeu Schneider, lembrou alguns assuntos que devem ser acompanhados com atenção este ano, como a Conferência das Partes da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (10ª COP), de 20 a 25/11, e a terceira sessão da Reunião das Partes (MOP 3) do protocolo para Eliminar o Comércio Ilegal de Produtos do Tabaco, de 27 a 30/11, ambas no Panamá; a aprovação da classificação do tabaco no paiol na propriedade no Rio Grande do Sul e a movimentação nesse sentido que já está ocorrendo em Santa Catarina e deve iniciar, também, no Paraná; e a questão da fiscalização, em diversas culturas, do trabalho nas lavouras. (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2023b).

Após o citado trecho introdutório, nenhuma linha sobre a classificação do tabaco junto à propriedade rural foi traçada, ainda que essa já era, naquele momento, uma realidade reivindicada há muito tempo pelos agricultores familiares integrados à SIPT.

Em outra matéria, publicada em 07 de agosto de 2023, o *site* noticia visita realizada por comitiva formada pelas entidades representativas do setor tabacaleiro (AFUBRA, SINDITABACO e FETAG/RS) e deputados estaduais ao então Secretário de Desenvolvimento

Rural do Estado do Rio Grande do Sul. A matéria intitulada “Entidades entregam proposta para regulamentação da classificação nas propriedades” (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2023c) relata que a visita teve por objetivo apresentar uma proposta de regulamentação da classificação do tabaco ao Poder Executivo estadual. Segundo o representante da AFUBRA na reunião, a proposta apresentada “foi elaborada, em conjunto, pelas entidades e pelo SindiTabaco, com o objetivo de deixar claro a condução da lei” (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2023c), destacando não a sua entidade, mas a ligada ao lado patronal da relação mediada pelo SIPT.

O que chama a atenção nas duas notícias é o fato de, ainda que seja uma entidade representativa dos agricultores integrados ao SIPT, a AFUBRA não manifestar, em momento algum, sua posição concordante ou discordante à alteração da estrutura de governança que introduziu sistemática reivindicada por seus representados há anos. Além disso, coloca sua antagonista de representação, o SINDITABACO, como protagonista das discussões sobre o assunto que é tão importante para os agricultores familiares integrados, mas tão pesaroso à indústria do tabaco.

Tais verificações são muito relevantes, visto que o sindicato patronal coloca a alteração do local da realização da classificação do tabaco como um risco à continuidade do próprio SIPT (Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco, 2025), além de dar sustentação à impressão de não representatividade apontada pelos próprios agricultores familiares em pesquisas anteriores.

As análises empíricas, realizadas sobre as notícias vinculadas no portal oficial da entidade que detém a representação dos fumicultores integrados ao SIPT, sugerem claramente a dicotomia vivenciada pela AFUBRA. Se, de um lado, toma para si a representação dos fumicultores em rodas de negociação do valor do tabaco com as empresas tabacaleiras e SINDITABACO, de outro lado relega para sua antagonista as questões que circundam essa importante etapa da estrutura de governança integradora. Tal dicotomia reforça a suspeita de falta de representatividade, onde os interesses de fumicultores integrados não encontram voz nas relações negociais entre as partes do sistema.

Em uma realidade em que “a comercialização do tabaco constitui-se em praticamente a única atividade com ingresso de recursos monetários” (Arend, 2014, p. 135) para as famílias integradas ao SIPT, as ações – ou omissões – praticadas pela AFUBRA toma uma relevância

ainda maior, visto que sua antagonista tem a representação das principais e mais poderosas empresas transnacionais do setor e se coloca em protagonismo, sem qualquer oposição, em rodas de negociações governamentais para regulamentar legislação que, à princípio, visa valorizar o produto da fumicultura⁴.

Em 01 de novembro de 2023, a AFUBRA publicou matéria intitulada “Audiência pública debate lei de classificação do tabaco no RS” (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2023a), noticiando uma audiência pública realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Na matéria, que resume algumas manifestações realizadas na solenidade, foram destacadas falas de dois representantes da AFUBRA.

O primeiro a discursar, na condição de Secretário da entidade, afirmou que a forma de classificação do tabaco precisa evoluir e que “a lei busca o equilíbrio, principalmente para o lado do produtor” (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2023a). O segundo representante, na condição de Tesoureiro, declarou sua discordância sobre o ônus imposto ao produtor que, não concordando com a classificação, tem de escolher entre arcar com as custas do retorno da produção ao seu galpão e aceitar a classificação imposta (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2023a).

Neste ponto, verifica-se pela primeira vez, no *site* oficial da entidade, que há um posicionamento favorável à nova legislação de classificação do tabaco. Porém tais falas, antes de ser um discurso de pertencimento rural da arena SIPT e da necessidade de evolução do processo de classificação do tabaco, parece tratar-se de uma referenda à pressão imposta pelo SINDITABACO de esvaziar o texto normativo com o fito de manutenção do privilégio patronal em efetuar a classificação por seus funcionários em suas instalações.

Isso por que o Secretário da AFUBRA assim encerrou sua manifestação, citada *ipsis literis* pela matéria analisada: “Se a indústria diz que que não tem como implementar, isso precisa ser comprovado e buscado uma forma” (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2023a).

⁴ Segundo a justificativa do Projeto de Lei n.º 204/2015, de autoria do Deputado Estadual Zé Nunes (PT), que deu origem à Lei Estadual n.º 15.958/2023, a “aquisição e comercialização de tabaco é centralizada em poucas

A forma sugerida pelo Secretário da entidade associativa dos fumicultores, percebida por uma análise sistêmica dos discursos expostos anteriormente, está descrita na sugestão de texto regulatório⁵ entregue ao então Secretário Estadual do Desenvolvimento Rural, em 07

empresas, que por sua vez concentram o recolhimento e classificação em algumas poucas unidades. Essa centralização beneficia as empresas que compram, mas penaliza os produtores de tabaco, que distantes do local onde ocorre a classificação, têm dificuldades em acompanhar a análise da produção. Como regra, há divergência entre a parte compradora e vendedora. Os agricultores reclamam da falta de transparência da classificação" (Almeida, 2015).

⁵ Não há, até o presente momento, qualquer regulamentação à Lei Estadual n.º 15.958/2023.

de agosto de 2023. A própria AFUBRA aceitou o posicionamento de protagonista do SINDITABACO na formulação das sugestões e da "busca pela forma" de aplicação da lei.

O último texto institucional publicado no *site* da AFUBRA é datado de 24 de novembro de 2023, quando o SINDITABACO obteve liminar prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em Ação Direta de Inconstitucionalidade da lei estadual. Segundo o teor da matéria, a entidade foi surpreendida pela decisão judicial que suspendeu a eficácia da legislação. A AFUBRA ainda afirmou entendimento de que "a lei dá maior segurança para o produtor na classificação, porém, causava preocupação por não estar claro de como isso iria, de fato, ocorrer" (Associação dos Fumicultores do Brasil, 2023d).

Apesar de se colocar como favorável ao objeto da legislação estadual, fica claro que a entidade preocupa-se com a forma que a classificação do tabaco seria realizada em caso de aplicação da lei, mais um vez fazendo referência à regulamentação proposta anteriormente ao Poder Executivo estadual. Tal preocupação é justificável, à medida que a legislação altera uma etapa produtiva de tamanha relevância para o SIPT, que valora a produção tabacaleira dos agricultores familiares integrados e a matéria prima essencial para a indústria tabacaleira.

Mas o que chama a atenção é o fato da entidade que representa politicamente os agricultores familiares integrados não apresenta, em seu portal oficial, qualquer preocupação de externar propostas e sugestões que enriqueçam o debate acerca da forma da classificação do tabaco frente ao teor da nova legislação vigente.

O sumo discursivo verificado pela contextualização das notícias analisadas diz muito respeito à falta de força política que a entidade tem na relação de governança com a indústria tabacaleira, ainda que sua representação alcance a parte responsável pela produção da

matéria prima industrial que, embora capilarizada em diversas propriedade rurais, tem especificidade física de grande dimensão⁵.

A construção do discurso produzido oficialmente pela entidade não pode ser analisada como um meio transparente das informações contidas, mas como uma prática social vivenciada a partir das relações contextualizadas entre os demais atores que ocupam a arena discursiva (Gill, 2002). O SIPT é a estrutura de governança que coloca sob seu pátio as relações entre agricultores familiares integrados e empresas tabacaleiras – muitas delas transnacionais – integradoras, tornando-se, além da forma institucionalizada da cadeia produtiva do tabaco, a arena de debates dos interesses das partes, altamente influenciada pela capacidade política e econômica que cada uma das contrapartes detém. É nesse contexto que as práticas sociais dos atores da SIPT se externalizam à comunidade geral.

Se de um lado, o SINDITABACO reforça de forma clara e contumaz sua preocupação sobre a continuidade do SIPT em razão da nova forma de classificação do tabaco, a AFUBRA, na condição de representante dos produtores de tabaco, não conflagra e não expõe a posição favorável de seus representados sobre o teor da legislação, transferindo para sua contraparte o protagonismo sobre as discussões relacionadas ao tema da classificação do tabaco na propriedade rural.

Portanto, o que fica claro da análise contextualizada e crítica do discurso frente a prática social aplicada às relações do SIPT é a falta de comunicação sobre o posicionamento da entidade frente à nova legislação que, em última análise, contempla antiga reivindicação dos agricultores familiares integrados ao SIPT e, ainda, a sujeição da representatividade produtiva rural à representatividade capitalista e sua força política e econômica derivadas das transnacionais instaladas no sistema integrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Longe de ter a pretensão de esgotar o assunto e solver a dificuldade que os agricultores familiares encontram no momento da precificação de seu trabalho, o presente ensaio dá continuidade à pesquisa que visa encontrar meios de mitigação da incerteza gerada pela classificação do tabaco, que atingem os agricultores familiares integrados ao SIPT.

⁵ Para mais informações sobre especificidade física e outros elementos da NEI, Ier Lopes e Deponti (2024) e Lopes (2024).

As análises dos discursos dispostos pela própria entidade em seu portal oficial por meio de notícias permitem decifrar as verdades havidas por detrás das relações políticas que ligam as duas entidades representativas, que vai além da cultura do tabaco e alcança projetos de cunhos sociais, ambientais e educacionais direcionados aos agricultores familiares e seus membros.

Apesar de carecer de maiores pesquisas, os discursos produzidos pela AFUBRA vão ao encontro da ideia que há tempos permeia o imaginário desses agricultores, de que a representatividade que a AFUBRA detém é sujeita às intenções e pretensões da indústria tabacaleira, para, assim, desconsiderar as reivindicações históricas de equilíbrio do SIPT realizadas até mesmo por seus próprios associados.

Exemplo disso percebe-se quando a AFUBRA afirma a necessidade de equilibrar o sistema em prol do produtor, mas não apresenta sugestões claras e específicas para que a esse equilíbrio represente o respeito aos interesses e aspirações da classe de trabalhadores que representa. Ao permitir o protagonismo de sua contraparte, aliada às inúmeras parceria havidas com o SINDITABACO e empresas tabacaleiras, a AFUBRA se posiciona como avalista da continuidade das incertezas que o SIPT impõe aos agricultores familiares.

Sendo a AFUBRA responsável pela negociação do preço do tabaco junto às empresas e seu sindicato patronal; sendo a classificação do tabaco atividade privativa das empresas, realizada por funcionários subordinados que visam precificar, em última análise, o trabalho de um ano inteiro dos agricultores familiares integrados, é evidente que o silêncio e as omissões opinativas reverberam na necessidade de forja de uma representatividade forte (Lopes; Deponti, 2024) para fins de garantir, pelo menos, a discussão dos interesses e reivindicação do produtores rurais integrados que, em suas propriedades, cultivam o principal ativo econômico do Vale do Rio Pardo.

REFERÊNCIAS

AGROLINK. **Exportação de tabaco deve bater US\$ 3 bilhões em 2025.** [S. I.], 2025. Notícias. Disponível em: https://www.agrolink.com.br/noticias/exportacao-de-tabaco-devebater-us--3-bilhoes-em-2025_501502.html#:~:text=Em%202024%2C%20o%20Brasil%20exportou,global%20altamente%20regulamentado%20e%20exigente. Acesso em: 12 maio 2025.

ALMEIDA, José Sidney Nunes de. Poder Legislativo. **Projeto de Lei n.º 204/2015**. Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/proposicao/PL/204/2015>.

ARENDA, Silvio Cesar. Famílias fumicultoras no Sul do Brasil: situação econômica dos associados à Associação dos Fumicultores do Brasil (AFUBRA). **Revista do Desenvolvimento Regional**, Santa Cruz do Sul, v. 19, n. especial, p. 118–18, 2014.

ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL. **Afubra**. Santa Cruz do Sul, 2024.

Institucional. Disponível em: <https://afubra.com.br/afubra.html>.

ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL. **Audiência pública debate lei de classificação do tabaco no RS**. [S. /], 2023a. Institucional. Disponível em: <https://afubra.com.br/audiencia-publica-debate-lei-de-classificacao-do-tabaco-no-rs/>. Acesso em: 12 maio 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL. **COP, mercado ilegal e classificação do tabaco no paiol são temas de reunião da Câmara Setorial**. Santa Cruz do Sul, 2023b. Institucional. Disponível em: <https://afubra.com.br/cop-mercado-ilegal-e-classificacao-dotabaco-no-paiol-sao-temas-de-reuniao-da-camara-setorial/>. Acesso em: 12 maio 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL. **Entidades entregam proposta para regulamentação da classificação nas propriedades**. Santa Cruz do Sul, 2023c. Institucional. Disponível em: <https://afubra.com.br/entidades-entregam-proposta-pararegulamentacao-da-classificacao-nas-propriedades/>. Acesso em: 12 maio 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL. **Nota oficial referente à suspensão Lei de Classificação do Tabaco nas propriedades**. Santa Cruz do Sul, 2023d. Institucional. Disponível em: <https://afubra.com.br/nota-oficial-referente-a-suspensao-lei-de-classificacao-do-tabaco-nas-propriedades/>. Acesso em: 12 maio 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL. **Produção sul-brasileira do tabaco**. Santa Cruz do Sul, 2025. Institucional. Disponível em: <https://afubra.com.br/associacao/fumicultura/#producao-sul-brasileira-de-tabaco>. Acesso em: 12 maio 2025.

BEGNIS, Heron Sergio Moreira; AREND, Silvio Cesar; ALIEVI, Rejane Maria. Confiança, comportamento oportunista e quebra de contratos na cadeia produtiva do tabaco. **Revista de Administração da UFSM**, Santa Maria, v. 10, n. 5, p. 888–907, 2017.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução normativa n.º 10, de 13 de abril de 2007**. Brasília, 13 abr. 2007.

BUBLITZ, Juliana. Forasteiros na floresta subtropical: notas para uma história ambiental da colonização alemã no Rio Grande do Sul. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 11, n. 2, p. 323–340, 2008.

CASARA, Marques; DALLABRIDA, Poliana (org.). **Vidas tragadas: os danos sociais da produção de fumo no Brasil**. São Paulo: Papel Social, 2019.

ETGES, Virginia Elisabeta. **Sujeição e resistência: os camponeses gaúchos e a indústria do fumo**. 1989. 288 f. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL.
Aprovada na Assembleia Legislativa classificação do tabaco em galpão. Porto Alegre, 2023. Institucional. Disponível em: <https://www.fetagrs.org.br/?p=49964>. Acesso em: 12 maio 2025.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL.
Fetag-RS obtém importante vitória judicial sobre a classificação do tabaco em galpão. Porto Alegre, 2024. Institucional. Disponível em: <https://www.fetagrs.org.br/?p=52409>. Acesso em: 12 maio 2025.
GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (ed.). **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 244–270.

JOB, Luciana da Costa. **Os colonos do fumo: tobacco pay my bills - estudo antropológico sobre política, etnia e identidade no universo da agricultura familiar fumageira em Santa Cruz do Sul, Vale do Rio Pardo-RS.** 2003. 250 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

LIMA, Monica Gomes et al. Métodos utilizados na avaliação psicofísica da visão de cores humanas. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 197–222, 2011.

LOPES, Mário Fernando Villanova. **Análise do contrato de integração da cadeia produtiva do tabaco.** 2024. 167 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2024.

LOPES, Mário Fernando Villanova; DEPONTI, Cidonea Machado. A mitigação de incertezas derivadas da classificação do tabaco. **Informe GEPEC**, Toledo, v. 28, n. 2, p. 376–394, 2024.

O TABACO BRASILEIRO QUE VICIOU O MUNDO. Porto Alegre: Flocks, 2021. vídeo (18 min 42 seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oje0U0RoLYk>. Acesso em: 14 fev. 2023.

PRIEB, Rita Inês Pauli. **Situação atual e perspectivas da pequena produção fumageira do Vale do Rio Pardo - RS.** 2004. 217 f. Tese (Doutora em Ciências Econômicas) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=491274>. Acesso em: 7 dez. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Poder Legislativo. **Lei n.º 15.598, de 19 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2023.

RUDNICKI, Carlise Porto Schneider. **As relações de confiança no Sistema Integrado de Produção do Tabaco (SIPT) no Rio Grande do Sul.** 2012. 181 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

SERAPHIM, Yves Marcel. Venenosos abraços: o disciplinamento fumo-fumicultor no Alto Vale do Itajaí (SC). **Revista de Antropologia da UFSCar**, São Carlos, v. 13, n. 1, p. 173–192, 2021.

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO. **Classificação nas propriedades coloca Sistema Integrado em risco.** Santa Cruz do Sul, 2025. Institucional.

Disponível em: <https://www.sinditabaco.com.br/classificacao-nas-propriedades-colocasistema-integrado-em-risco/>. Acesso em: 12 maio 2025.

VOGT, Olgário Paulo. **A colonização alemã no Rio Grande do Sul e o capital social**. 2006. 435 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2006.

VOGT, Olgário Paulo. **A produção de fumo em Santa Cruz do Sul, RS, 1849-1993**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1997.